



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 106/2025

TIPO: MAIOR LANCE.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DATA DA SESSÃO: 17/11/2025

HORÁRIO: 08h15min.

LOCAL: Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

REGIME DE EXECUÇÃO: MAIOR LANCE GLOBAL

OBJETO: Contratação de instituição financeira, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços, em regime de exclusividade, de centralização, processamento e efetivação dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de São Miguel do Anta/MG, bem como a gestão de contas bancárias institucionais, mediante remuneração a ser paga pela instituição contratada ao Município, por meio de licitação na modalidade Pregão, com critério de julgamento por Maior Oferta.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	2
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	2
3. DO CREDENCIAMENTO.....	3
4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.....	3
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	5
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	6
8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.....	10
9. DA HABILITAÇÃO.....	12
10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.....	16
11. DOS RECURSOS.....	17
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	17
13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	18
14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	18
15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.....	18
16. DA REAJUSTAMENTO, REVISÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS.....	19
17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.....	19
18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	19
19. DO PAGAMENTO.....	19
20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	19
21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	21
22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	22
23. DA RETIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME.....	22
24. DA PUBLICIDADE DO AVISO DE LICITAÇÃO E EXTRATOS.....	23
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

PROCESSO nº 106/2025 PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2025

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta - MG, através de sua secretaria solicitante acima identificada e por intermédio do Setor de Licitações, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 018 de 02 de janeiro de 2025, em exercício, Sr. **José Daniel Dias Pinto**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma eletrônica, na data e horário indicado acima a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR LANCE GLOBAL**, Conforme descrito no preâmbulo deste Edital e seus Anexos.

O Procedimento Licitatório será conduzido por Pregoeiro designado / certificado pela Portaria nº 018 de 02 de janeiro de 2025 e obedecerão às disposições e preceitos de direito público e, em especial, as disposições das legislações Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e de dos demais dispositivos legais vigentes e, ainda, ficará subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica indicada no preâmbulo deste instrumento. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de instituição financeira, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços, em regime de exclusividade, de centralização, processamento e efetivação dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de São Miguel do Anta/MG, bem como a gestão de contas bancárias institucionais, mediante remuneração a ser paga pela instituição contratada ao Município, por meio de licitação na modalidade Pregão, com critério de julgamento por Maior Oferta**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será julgada em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência, obrigando-se ao licitante a participação em todo o objeto que compõe a contratação.

1.3. O critério de julgamento adotado será de **MAIOR LANCE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. Os recursos orçamentários para acobertar a eventual despesa oriunda da contratação, será alocada e indicada do orçamento em vigor do município, sendo aquela que consta no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. O SICAF, embora vinculado ao ato convocatório para consulta, não constitui obrigatoriedade para concorrência no certame. No entanto, os que mantiverem seu cadastro e documentos atualizados, serão dispensados de anexar documentos de Credenciamento e Habilitação exigidos que já constem no SICAF.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do objeto direta ou indiretamente os enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:

4.3.1. impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021

4.3.2. impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

4.3.3. suspenso de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município, nos termos do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993;

4.3.4. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021;

4.3.5. declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993;

4.3.6. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.7. Que não se dediquem ao objeto ora licitado, ou que a atividade social seja incompatível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

4.3.8. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.9. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.10. Que estejam submissas à decretação de falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.11. Que esteja reunido em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3.12. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.13. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.14. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.15. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.1.3. Quando aplicável, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada / itens exclusivos, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, conforme concerne Art. 8º, § 2º do DF 8.538/2015.

4.4.1.4. Quando aplicável, ocorrendo o fato de a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas ocorrerá pelo menor preço (maior desconto), conforme concerne Art. 8º, § 3º do DF 8.538/2015.

4.4.1.5. As condições previstas nos itens **4.4.1.3** e **4.4.1.4** possuem parametrização previa no sistema e ocorrerão automaticamente, independente da intervenção do agente pregoeiro.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que conhece todas as regras do edital e que cumpre os requisitos para a habilitação definidos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital;

4.6. As declarações eletrônicas realizadas via sistema substituem as declarações formais por escrito, e são condições obrigatórias para habilitação.

4.7. As condições mencionadas nos subitens anteriores serão verificadas pelo Pregoeiro previamente à fase de habilitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de cadastramento e envio de novas propostas.

5.1.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.1.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas pelo licitante vencedor, conforme previsto no Art. 63, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3. A empresa que não possuir cadastro no SICAF, ou não possuir toda documentação atualizada, enviará por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta, e se enviada previamente, os documentos de habilitação, do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.5.1. Caso o prazo de que trata o item **6.5**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.5.2. Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.7. Após a abertura da sessão pública, não caberá desistência da proposta.

6.7.1. As propostas de preços são irrevogáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor **superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa** adotado, conforme previsto no preâmbulo deste instrumento.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de **maior valor** e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) **inferiores** àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de **maior valor** e os das propostas até 10% (dez por cento) inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **7.13**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do **maior lance** registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aqueles previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.27.1. Produzidos no país;

7.27.2. Produzidos por empresas brasileiras;

7.27.3. Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27.5. Demais condições de desempate prevista no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao **mínimo** estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, **que apresentar preço final inferior ao preço mínimo fixado** (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível ou excessivo.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.3.1. O pregoeiro no uso de suas faculdades previstas, poderá a qualquer tempo e com fundamento na Súmula nº 262 do TCU, intimar o licitante vencedor a comprovar a exequibilidade da sua proposta, quando esta destoar muito dos critérios de avaliação mercadológico, a disposição do pregoeiro.

8.3.2. Intimado, o licitante deverá remeter ao pregoeiro e nas condições por ele aprazadas, as comprovações da exequibilidade de sua proposta, sob pena de perda do título de vencedor do certame ou dos itens/lotos por ele vencidos.

8.3.3. Havendo indícios de que os licitantes ofertaram valores irrisórios com propósito de retardar ou frustrar a competição, bem como o andamento do processo licitatório, estes estarão sujeitos as penalidades;

8.3.3.1. A instauração de processo punitivo disciplinar administrativo;

8.3.3.2. Comunicação dos fatos ao Ministério Público, para eventual deflagração de Inquérito Civil.

8.3.4. Não acudida a condição prevista no item **8.3.2.** o pregoeiro no uso de suas atribuições, convocará a segunda proposta mais bem classificada.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **07 (sete) dias** úteis contados da solicitação.

8.5.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.5.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.5.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.5.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.5.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **10 (dez) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.5.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Não será aceito produto divergente do estabelecido no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital, sob pena de desclassificação da proposta. Nos casos de omissões de especificações na proposta será interpretado que o objeto ofertado atende as especificações solicitadas no Edital.

8.11. Será desclassificada a proposta que (art. 59 e incisos da Lei nº 14.133/21):

8.11.1. Não atenda as exigências do ato convocatório, em especial as exigências em relação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

ao produto/serviço exigido no T.R, contiver vícios insanáveis ou ilegalidades;

8.11.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final **inferior ao valor mínimo** fixado no Termo de Referência." e "Apresente **preço inferior ao mínimo aceitável** pela administração.

8.11.3. Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, e ainda financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

8.11.4. Apresente preço excessivo, observado o disposto no item **8.11.2.**

8.11.5. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme disposto no art. 59, III, da Lei 14.133/21, ressalvada das hipóteses previstas nos itens **8.2.1. e 8.3.1.**

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

9.1.2. SICAF;

9.1.2.1. O SICAF poderá ser utilizado como base de dados para verificação das condições de habilitação, impedimentos e inscrição de penalidade.

9.1.2.2. O Fornecedor que possuir todos os documentos de habilitação em vigor no SICAF, poderá ser habilitado com base nestes.

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.1.5.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “**9.1.3**”, “**9.1.4**” e “**9.1.5**” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

9.1.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.6.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta ao SICAF pelo pregoeiro lograr êxito em obter documentos válidos e vigentes.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

9.3.1. Nos termos do Art. 64. da Lei nº 14.133/2021, e ressalvadas as disposições em contrário (§1º §2º do referido artigo), após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.3.1.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.3.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas pelo licitante vencedor, conforme previsto no Art. 63, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

9.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e não tenham sido anexados previamente, serão enviados por meio do sistema, em formato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

digital, no prazo de **2h (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.9. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10. Ressalvado o disposto no **item 5.1.1**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.11.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.12. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.12.1. CARTÃO CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

9.12.3. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

9.12.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

licitante;

9.12.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

9.12.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

9.12.7. As certidões probatórias de regularidade e inexistência de débitos apresentadas deverão ser de cunho **negativo** ou **positivo com efeito de negativo**, e dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

9.12.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.12.8.1. Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no *caput* deste item, após a notificação à empresa por parte do Pregoeiro (a) através de meio eletrônico, via campo “**Diligência**” do sistema, **o prazo de 05 (cinco) dias** úteis, para a regularização das pendências e envio do documento atualizado exclusivamente via sistema, no campo próprio aberto pelo pregoeiro, com data e hora de término do encerramento do prazo de envio, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro (a) e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante.

9.12.8.2. A não regularização da documentação e o consequente não envio pelo sistema no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.13.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.13.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOCUMENTOS CORRELATOS.

9.14.1. Ato de autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil.

9.14.2. Declaração formal, assinada pelo representante legal da licitante (Conforme Anexo IV do Edital), de que possui ou se compromete a instalar e manter, durante toda a vigência do contrato, agência ou Posto de Atendimento Bancário (PAB) no Município de São Miguel do Anta/MG, equipado com no mínimo 2 caixas eletrônicos.

9.15. Os documentos comprobatórios deverão estar em pleno vigor.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. (**Modelo de Proposta – Anexo II**), e deverá ser;

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.7. Caberá ao pregoeiro decidir pela prorrogação do prazo a que se refere o item **10.1**, mediante justificativa devidamente fundamentada por fato superveniente manifestado pelo licitante.

10.8. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ajustada, e/ou documentos complementares, na forma prevista nos itens **9.3** e **10.1**, será desclassificada/inabilitada, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

11. DOS RECURSOS.

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos (Art. 40 IN nº 73/2022 SEGES), de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer de forma motivada e sucinta, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.1.1. A fase dupla de intenções de recursos será apreciada em fase única, após a habilitação.

11.1.2. As intenções de recurso são interpostas e analisadas por item/lote, cabendo ao licitante manifestar no item/lote ou nos itens/lotos de seu interesse em recorrer.

11.1.3. A fase dupla visa a organização das intenções por fase e razão de descontentamento:

11.1.3.1. 1º Fase – Após a fase de lances. Na primeira fase, o prazo de intenção de recurso visa abrir oportunidade para recorrer sobre ações e decisões exclusivamente sobre a fase de lances, análise das propostas, disputa de preços e/ou cancelamento/revogação de itens durante a sessão.

11.1.3.2. 2º Fase – Após a fase de habilitação. Na segunda fase o prazo de intenção de recurso visa abrir oportunidade para recorrer sobre ações e decisões exclusivamente sobre a fase de habilitação, acerca de habilitação e/ou inabilitação dos licitantes.

11.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3.3.1. Os recursos e eventuais contrarrazões deverão ser **encaminhados e anexados exclusivamente em campo próprio no sistema Portal de Compras Públicas** <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

11.3.4. O pregoeiro fará análise e julgamento dos méritos recursais no prazo de até cinco dias úteis, contados do findo prazo das contrarrazões, disponibilizando a peça fundamentada no sistema.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, bem como nos portais constitucionais, PNCP, Portal da Transparência e Portal de Compras Públicas.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. Toda convocação ou alteração de situação do certame gerará comunicado automático emitido pelo sistema, que replica por e-mail, e dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Decorridas as fases de aceitação das propostas, habilitação, e exaurido os prazos de regularização e fase recursal e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado a autoridade competente, propondo a adjudicação e homologação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

15.1. Após a homologação da licitação, **em sendo realizada a contratação**, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **03 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.2.3. Tendo em vista os princípios da economicidade, celeridade e eficiência, o Termo de Contrato será assinado preferencialmente na forma digital, mediante o uso de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, ou mediante o Assinador on-line e gratuito disponibilizado pelo Governo Federal, o GOV.BR assinador.iti.br.

15.3. Não sendo realizada a contratação via termo contrato, o compromisso será efetivado através da emissão da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento que, nas aquisições advindas do presente certame terá força de contrato, conforme preceitua o Art. 95 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

14.133/2021.

15.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DA REAJUSTAMENTO, REVISÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS.

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência em anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO.

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de RP;

20.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de RP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.4. dar causa à inexecução total do contrato ou Ata de RP;

20.1.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da Ata de RP;

20.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. O Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3. impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

20.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, pelo prazo de até 6 (seis) anos;

20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura de São Miguel do Anta poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

20.11. Nos termos dos Artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

20.12. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, SICAF, CEIS, e CNEP, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

20.13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.13.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

20.13.1.1. PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

20.13.1.2. PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

20.13.1.3. PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

20.13.1.4. PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

20.13.1.5. PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS/CNEP.

20.16. As sanções por atos praticados no decorrer da execução/contratação do objeto estão previstas no Termo de Referência.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.

21.1. Por se tratar de licitação não executada sob o regime de registro de preços, o CADASTRO RESERVA não se aplica ao objeto em tela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação deverá ser realizada exclusivamente na forma eletrônica e via sistema em campo específico, no www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se resultarem em alteração do ato convocatório, conforme previsto no §1º do Art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.10. Não serão reconhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

22.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22.12. As petições de esclarecimentos e impugnação remetidas por outros meios que não os previstos neste caput, não serão alvo de análise, cabendo a licitante a observância dos requisitos aqui previstos.

23. DA RETIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

23.1. A autoridade competente para adjudicar e homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

23.2. A revogação poderá ocorrer por despacho fundamentado pelo Pregoeiro, em momento anterior até dois dias que anteceda a data designada para a sessão pública, nas hipóteses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

- 23.2.1.** Para reprogramação do calendário de licitações;
- 23.2.2.** Quando houver vício insanável;
- 23.2.3.** Quando houver acolhimento de impugnação, e a complexidade demandar mais tempo do que o previsto para análise e parecer;
- 23.2.3.1.** Nesta hipótese, também é cabível a suspensão do certame.
- 23.2.4.** Por motivo de fortuito ou fato superveniente devidamente justificado.
- 23.3.** Ocorrendo a Revogação / Anulação em momento anterior a homologação/assinatura de contrato, não caberá aos licitantes direito à indenização de nenhuma espécie.
- 23.4.** Ocorrendo a Revogação / Anulação em momento superior a homologação/assinatura de contrato, será devido ao licitante a remuneração pelo bem ou serviço efetivamente entregue/executado, em sua totalidade ou fração.
- 23.5.** A retificação do instrumento convocatório poderá ocorrer nas hipóteses;
- 23.5.1.** Acolhimento tempestivo de impugnação;
- 23.5.2.** Exercício do princípio da autotutela;
- 23.5.3.** Por motivo de fortuito ou fato superveniente devidamente justificado;
- 23.5.4.** Para reprogramação do calendário de licitações;
- 23.6.** Havendo a retificação, a administração promoverá a publicidade do ato, e disponibilizará de imediato, o ato convocatório consolidado, ou mediante documento de alteração, que fará parte integrante do edital e dos autos.
- 23.7.** As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

24. DA PUBLICIDADE DO AVISO DE LICITAÇÃO E EXTRATOS

- 24.1.** Os editais elaborados por esta instituição, e os atos dele decorrentes, serão divulgados;
- 24.1.1.** No diário oficial da [União – DOU](#), quando os recursos forem oriundos de convênios com a União.
- 24.1.2.** No diário oficial do estado – [DOE – IOF/MG](#), quando os recursos forem oriundos de convênios com o Governo do Estado de Minas Gerais.
- 24.1.3.** No [Diário oficial eletrônico dos Municípios Mineiros](#), quando os recursos forem oriundos ou predominantemente do tesouro municipal.
- 24.2.** Os dados acerca do processo de contratação serão divulgados ainda, nos portais oficiais; Portal de Compras Públicas, PNCP e Portal da Transparência.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1.** As Empresas interessadas deverão examinar cuidadosamente o presente Edital e seus anexos, bem como ter pleno conhecimento da legislação pertinente, pois alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus documentos de habilitação ou na proposta.
- 25.2.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- 25.3.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.7. A homologação do resultado desta licitação será analisada com base no princípio da conveniência e oportunidade, e na hipótese da mesma ser efetivada, não implicará direito à contratação.

25.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.12. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.12.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <http://saomigueldoanta.mg.gov.br> => *Transparência* => *Licitação*, no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da sede da Prefeitura Municipal, sito ao local indicado no preâmbulo deste edital, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.15. A participação do licitante na hasta pública, implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.

25.16. Não será permitido nenhum tipo de questionamento referente ao objeto, durante a sessão de pregão, oportunidade em que deverão ser respeitadas as etapas de solicitação de esclarecimentos e interposição de impugnação contra o ato convocatório, conforme disciplina os Artigo nº 164 da Lei nº 14.133/2021.

25.17. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o **Foro de Viçosa / MG**.

25.18. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo (a) Pregoeiro (a) ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do pregão e observadas à legislação.

25.19. Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.

25.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

- 25.20.1. ANEXO I A – Termo de Referência.**
- 25.20.2. ANEXO I B - Estudo Técnico Preliminar**
- 25.20.3. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços.**
- 25.20.4. ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato.**
- 25.20.5. ANEXO IV – Modelo de Declaração de infraestrutura.**

São Miguel do Anta, 20 de outubro de 2025.

José Daniel Dias Pinto
Pregoeiro Oficial
Designado pela Portaria nº 018 - 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

PROCESSO nº 106/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2025

ANEXO I - A

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de instituição financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços, em regime de exclusividade, de centralização, processamento e pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de São Miguel do Anta/MG, bem como a gestão das contas bancárias institucionais, mediante remuneração a ser paga pela CONTRATADA ao Município.

1.2. A contratação abrange um universo de aproximadamente 399 (trezentos e noventa e nove) servidores e pensionistas, com uma massa salarial anual estimada em R\$ 17.386.845,01 (dezessete milhões, trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e um centavo).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade da Administração Pública de otimizar a gestão de seus recursos financeiros, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade, previstos no Art. 37 da Constituição Federal.

2.2. A justificativa reside na transformação de um processo administrativo em uma fonte de receita para o erário municipal. A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, notadamente os Acórdãos nº 3042/2008 e nº 1940/2015, ambos do Plenário, reconhece a gestão da folha de pagamento como um ativo intangível do ente público, cuja exploração econômica, mediante processo licitatório na modalidade Pregão por Maior Oferta, é a medida que melhor atende ao interesse público, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução do objeto contratual deverá seguir rigorosamente as seguintes condições e fluxos operacionais:

3.1.1. **Estrutura de Atendimento:** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a vigência do contrato, no mínimo, 01 (uma) agência ou Posto de Atendimento Bancário (PAB) em pleno funcionamento no território do Município de São Miguel do Anta/MG, apta a realizar todas as operações bancárias essenciais, incluindo abertura de contas, saques, depósitos, pagamentos e atendimento gerencial aos servidores. Adicionalmente, deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) caixas eletrônicos em locais de fácil acesso no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

3.1.2. Processamento da Folha de Pagamento:

a) O Município (CONTRATANTE) enviará à CONTRATADA, em meio eletrônico seguro e em layout a ser pactuado, o arquivo da folha de pagamento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do crédito.

b) O CONTRATANTE efetuará a transferência do valor líquido total da folha de pagamento para uma conta centralizadora, de titularidade do Município e isenta de tarifas, até as 16h00 do dia útil anterior à data do pagamento.

c) A CONTRATADA deverá processar o arquivo e garantir o crédito individualizado dos valores nas contas-salário de cada servidor, impreterivelmente, até as 10h00 da data de pagamento estipulada pelo Município.

3.1.3. Abertura de Contas e Portabilidade:

a) A CONTRATADA será responsável por todo o processo de abertura das contas-salário para os servidores e pensionistas, sem ônus para estes ou para a Administração.

b) Deverá ser apresentado um plano de transição e abertura de contas no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, garantindo um processo ordenado e sem prejuízos aos servidores.

c) A CONTRATADA deverá assegurar e facilitar, sem embaraços, o direito à portabilidade salarial para outra instituição financeira, conforme a regulamentação do Banco Central do Brasil.

3.1.4. Segurança e Tecnologia:

a) A CONTRATADA deverá dispor de canais de atendimento digital (internet banking e aplicativo móvel) seguros, funcionais e de alta disponibilidade.

b) Todo o tráfego de dados entre o Município e a CONTRATADA deverá ocorrer em ambiente seguro, com criptografia, garantindo a confidencialidade e a integridade das informações, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da instituição financeira CONTRATADA, sem prejuízo de outras estabelecidas no Edital e no Contrato:

4.1. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2. Creditar os pagamentos dos servidores e pensionistas nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

- 4.3. Responsabilizar-se integralmente por eventuais erros ou atrasos no processamento da folha de pagamento que não decorram de culpa exclusiva do CONTRATANTE.
- 4.4. Oferecer aos servidores, no mínimo, os serviços essenciais gratuitos, conforme regulamentação do Banco Central, incluindo a isenção de tarifas para a manutenção da conta-salário.
- 4.5. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações pessoais e financeiras dos servidores a que tiver acesso, utilizando-as exclusivamente para a finalidade do contrato.
- 4.6. Designar um gerente de contas ou preposto responsável pela comunicação oficial com o Município, para a solução de quaisquer questões operacionais ou administrativas.
- 4.7. Assumir todos os custos operacionais, tecnológicos e de pessoal necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 4.8. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo fiscal do contrato, garantindo o pleno acesso aos dados relativos à execução do objeto.
- 4.9. Promover as adaptações necessárias em seus sistemas para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços, caso ocorram alterações tecnológicas ou legais durante a vigência do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Município de São Miguel do Anta/MG (CONTRATANTE):

- 5.1. Encaminhar o arquivo eletrônico da folha de pagamento à CONTRATADA nos prazos estipulados.
- 5.2. Efetuar a transferência do montante líquido total da folha de pagamento para a conta centralizadora, conforme as condições pactuadas.
- 5.3. Fornecer à CONTRATADA as informações e os documentos necessários para a abertura das contas-salário dos servidores.
- 5.4. Designar formalmente um servidor para atuar como fiscal do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento e pela certificação do cumprimento das obrigações.
- 5.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais observados, para que sejam adotadas as devidas providências.

6. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 6.1. O prazo de vigência da concessão dos serviços será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 6.2. A prorrogação do prazo de vigência contratual será admitida apenas em caráter excepcional, devidamente justificada pela autoridade competente, e não afasta a regra de que a continuidade da prestação dos serviços, após o término do prazo original, deverá ser precedida de novo procedimento licitatório, na modalidade Pregão, para uma nova concessão do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor integral correspondente à sua oferta final vencedora no certame, a título de remuneração pela concessão dos serviços.

7.2. O pagamento deverá ser realizado em parcela única, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

7.3. Para a efetivação do pagamento, o Município (CONTRATANTE) emitirá uma Guia de Arrecadação Municipal (DAM), na qual constarão o valor a ser pago e os dados da conta bancária para crédito.

7.4. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela liquidação da DAM ou pela efetivação do crédito do valor na conta bancária indicada pelo Município, dentro do prazo estipulado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por inadimplemento.

8. DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Dada a natureza jurídica e econômica do presente objeto, não se aplicarão os institutos do reajuste ou da revisão de preços ao valor ofertado pela CONTRATADA.

8.2. A inaplicabilidade se justifica pelo fato de que a remuneração devida ao Município consiste em uma contraprestação única e global, paga no início da vigência contratual, o que exaure a obrigação pecuniária principal da CONTRATADA para com o CONTRATANTE.

8.3. Ademais, o objeto contratual, qual seja, a prestação de serviços de gestão de folha de pagamento, possui características de estabilidade e previsibilidade ao longo do prazo de vigência, não estando sujeito a variações significativas de insumos ou a eventos supervenientes que alterem de forma extraordinária a equação econômico-financeira originalmente pactuada e refletida na proposta vencedora.

9. DA VINCULAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

9.1. O presente Termo de Referência, bem como todos os atos subsequentes deste processo licitatório, encontram-se estritamente vinculados às análises, justificativas e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que fundamenta esta contratação.

9.2. As regras, os requisitos e as conclusões constantes do referido ETP integram este Termo de Referência para todos os fins, devendo ser observados como se aqui estivessem integralmente transcritos, servindo como fonte de interpretação para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir durante o certame e a execução contratual.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente licitação.

10.2. A vedação se justifica em razão da natureza *intuitu personae* do contrato, que é celebrado com base na qualificação técnica, na capacidade operacional e na confiabilidade da instituição financeira especificamente avaliada e habilitada no certame. A execução dos serviços envolve o manuseio de dados pessoais e financeiros sensíveis de todos os servidores municipais, exigindo uma relação de responsabilidade direta e inequívoca entre o Município e a CONTRATADA, a fim de garantir a máxima



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

segurança, o sigilo das informações e a efetiva fiscalização do contrato.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DA JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SRP

12.1. A opção de não adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação justifica-se pela natureza singular e indivisível do objeto. A concessão dos serviços de gestão da folha de pagamento é um contrato de escopo único, cuja demanda é perfeitamente previsível e mensurável desde o início, não se tratando de aquisições ou serviços a serem demandados de forma fracionada ao longo do tempo.

12.2. Ademais, a contratação se dá por meio de uma concessão onerosa única, com pagamento de valor global pela CONTRATADA, o que é incompatível com a lógica de aquisições futuras e parceladas inerente ao Sistema de Registro de Preços.

13. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados para essa finalidade, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Caberá ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas em regulamento: a) Atestar o cumprimento das obrigações contratuais, com especial atenção à pontualidade e exatidão dos créditos salariais, à segurança das informações e à qualidade do atendimento prestado aos servidores. b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. c) Informar a seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência.

13.3. O modelo de gestão do contrato será orientado por resultados, podendo prever Acordos de Nível de Serviço (ANS) que estabeleçam indicadores-chave de desempenho (KPIs), como tempo de disponibilidade dos canais digitais e prazo máximo para resolução de pendências. O descumprimento dos níveis de serviço pactuados ensejará a aplicação das sanções contratuais.

13.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. **Critérios de Medição:** A aferição da correta execução dos serviços será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato e terá como critérios a verificação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

cumprimento integral das obrigações, notadamente:

- a) O processamento da folha de pagamento e o crédito dos valores nas contas dos servidores dentro do prazo e das condições estabelecidas na Seção 3 deste Termo.
- b) A manutenção da estrutura de atendimento físico (agência/PAB e caixas eletrônicos) em pleno funcionamento.
- c) A disponibilidade e a segurança dos canais de atendimento digital.
- d) O cumprimento dos Acordos de Nível de Serviço (ANS) que vierem a ser pactuados.

14.2. Recebimento do Objeto: O recebimento dos serviços, em conformidade com o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, ocorrerá em duas etapas:

- a) **Recebimento Provisório:** Será realizado mensalmente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, após a comprovação da execução satisfatória dos serviços no período de apuração. Caso sejam identificadas inconformidades, a CONTRATADA será notificada para saná-las, sob pena de rejeição do serviço e aplicação das sanções cabíveis.
- b) **Recebimento Definitivo:** Por se tratar de serviço de natureza contínua, o recebimento definitivo ocorrerá ao término de cada período de 12 (doze) meses de execução contratual, a ser realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente. A emissão do termo de recebimento definitivo atestará o cumprimento integral das obrigações no período e não eximirá a CONTRATADA de responsabilidades futuras por vícios ou defeitos ocultos.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, comete infração administrativa a inobservância às condições fixadas neste Termo de Referência, e o licitante contratado que :

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a vigência e execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento durante a vigência da execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao licitante contratado que incorrer nas infrações descritas, garantido o contraditório e a ampla



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

defesa, as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem

15.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 15.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. **Multa**, nas seguintes hipóteses:

15.2.4.1. **Multa Moratória:**

a) Pelo atraso no pagamento da remuneração devida ao Município (item 7.2), incidirá multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor devido, acrescido de correção monetária, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

b) Pelo atraso no crédito dos salários dos servidores (item 3.1.2, alínea 'c'), incidirá multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor líquido da folha de pagamento não creditada no prazo, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da folha, por cada ocorrência.

15.2.4.2. **Multa Compensatória:**

a) Pela inexecução parcial de qualquer outra cláusula ou condição estabelecida neste Termo de Referência, incidirá multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado anual do contrato.

b) Pelo descumprimento da obrigação de manter a estrutura de atendimento físico (item 3.1.1), incidirá multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento.

c) Pela violação do sigilo de dados pessoais ou financeiros dos servidores, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

15.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, e a aplicação delas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.4. A reincidência em infrações ou o cometimento de faltas que, pela sua gravidade, inviabilizem a continuidade da execução contratual, ensejará a extinção unilateral do contrato por parte da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação no certame, a licitante deverá apresentar, sob pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

inabilitação, a seguinte documentação:

16.1. Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

16.2. Qualificação Técnica

- a) Ato de autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil.
- b) Declaração formal, assinada pelo representante legal da licitante, de que possui ou se compromete a instalar e manter, durante toda a vigência do contrato, agência ou Posto de Atendimento Bancário (PAB) no Município de São Miguel do Anta/MG, equipado com no mínimo 2 caixas eletrônicos.

16.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da CND e do CRF, respectivamente.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO

17.1. A Prefeitura de São Miguel do Anta, por intermédio da Secretaria solicitante, reserva-se o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço prestado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais e técnicas pertinentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

17.2. Qualquer tolerância por parte da Administração quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não importará, em nenhuma hipótese, em alteração contratual, novação, transação ou remissão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste, podendo a Prefeitura de São Miguel do Anta exigir seu fiel cumprimento a qualquer tempo.

17.3. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos, diretos ou indiretos, causados à Prefeitura de São Miguel do Anta em decorrência da execução do objeto contratado ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Administração o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos.

17.4. Os casos omissos serão dirimidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, nos decretos regulamentadores, bem como na jurisprudência e nos entendimentos consolidados dos órgãos de controle.

17.5. Para dirimir eventuais litígios oriundos do contrato, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os licitantes com todas as informações necessárias à participação no certame, por conter os elementos indispensáveis à identificação do objeto, seu valor de referência e todos os critérios para participação, de forma clara e concisa.

São Miguel do Anta, 16 de outubro de 2025.

Equipe responsável pelo T.R.

José Eugenio Pacelli Lopes
Secretaria Municipal de Educação.

Vianey de Souza
Secretario Municipal de Governo

Liene Charle de Almeida Silveira
Secretaria Municipal de Saúde

Iasmin Saraiva Duarte Henriques



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gilmar Resende da Silveira
Secretario Municipal de Agricultura

Pablo Ramon Nunes dos Santos
Secretaria Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

PROCESSO nº 106/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2025

ANEXO I - B

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Objeto: Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços, com exclusividade, de centralização e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de São Miguel do Anta/MG.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Fundamentação Legal

Conforme dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 18, § 1º, inciso I:

“O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;”.

1.2. Análise da Necessidade e Caracterização do Interesse Público

A Administração Pública do Município de São Miguel do Anta/MG, em observância aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade que regem a gestão pública, identifica a necessidade de contratar, em regime de exclusividade, instituição financeira para a prestação de serviços de centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento de seus servidores. Atualmente, o Município é responsável pelo pagamento de 399 servidores, entre ativos, inativos e pensionistas, vinculados à Administração Direta e Indireta, o que representa uma massa salarial anual de aproximadamente R\$ 17.386.845,01.

O problema a ser resolvido transcende a mera operacionalização dos pagamentos. A gestão descentralizada ou não otimizada de tal volume de recursos financeiros acarreta uma carga administrativa significativa, com potencial para ineficiências operacionais e custos indiretos. Mais relevante, contudo, é a não exploração de um ativo econômico de titularidade do Município. O mercado financeiro atribui elevado valor à gestão de folhas de pagamento, dado o fluxo de caixa estável e a oportunidade de ofertar produtos e serviços bancários a um universo cativo de clientes.

Nesse contexto, o interesse público se manifesta sob uma dupla perspectiva. Primeiramente, busca-se a otimização da gestão administrativa e financeira, garantindo a segurança, a pontualidade e a regularidade dos pagamentos aos servidores. Em segundo lugar, e de forma estratégica, visa-se à geração de nova receita para o erário municipal. A contratação não se configura como uma despesa, mas como uma concessão onerosa de um serviço, revertendo o fluxo financeiro em favor da Administração. A receita auferida poderá ser alocada em áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura, maximizando o retorno social para a comunidade de São Miguel do Anta.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

2.1. Fundamentação Legal

Consoante o Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o ETP deve conter a:

*“demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, **sempre que elaborado**, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;”*
(Dispositivo inferido do Art. 12, VII, e Art. 18, caput).

2.2. Justificativa pela Ausência de Previsão em Plano de Contratações Anual (PCA)

O Município de São Miguel do Anta/MG, no presente exercício, ainda não instituiu formalmente o seu Plano de Contratações Anual (PCA). A própria redação do Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 condiciona a demonstração de previsão no PCA à sua efetiva elaboração, por meio da expressão "sempre que elaborado". Destarte, a ausência do referido plano não constitui óbice legal para o prosseguimento do presente processo licitatório. Não obstante, a contratação em tela alinha-se ao planejamento orçamentário e financeiro da municipalidade, encontrando respaldo na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), que preveem a busca por fontes alternativas de receita e a otimização da gestão dos recursos públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamentação Legal

O Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, exige a:

“definição dos requisitos da contratação;” (Dispositivo inferido do Art. 18, §1º).

3.2. Requisitos Técnicos, Operacionais e de Atendimento

Para a adequada execução do objeto, a instituição financeira a ser contratada deverá, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) **Regularidade Institucional:** Estar devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, cumprindo todas as normativas do Sistema Financeiro Nacional.
- b) **Capacidade Tecnológica:** Possuir plataforma tecnológica robusta e segura para o recebimento e processamento dos arquivos da folha de pagamento, garantindo a integridade, o sigilo e a confidencialidade dos dados dos servidores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- c) **Pontualidade e Exatidão:** Assegurar, incondicionalmente, o crédito dos vencimentos, salários e proventos nas contas individuais dos servidores na data estipulada pelo Município.
- d) **Presença Física:** Manter, no mínimo, uma agência ou um Posto de Atendimento Bancário (PAB) em pleno funcionamento no território do Município de São Miguel do Anta/MG. Este requisito é essencial para garantir o acesso dos servidores a serviços presenciais, como abertura de contas, solução de problemas e assessoria financeira, sendo condição indispensável para a viabilidade e qualidade da prestação do serviço. A presença local não apenas facilita a vida do servidor, mas também valoriza o ativo licitado, pois potencializa a capacidade da instituição financeira de ofertar outros produtos, o que se reflete em uma maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

disposição para ofertar um lance mais elevado.

e) **Atendimento Digital:** Disponibilizar canais de atendimento digital (internet banking, aplicativo móvel e rede de terminais de autoatendimento) completos, seguros e com alta disponibilidade.

f) **Gestão de Contas Públicas:** Apresentar capacidade para gerenciar as contas bancárias específicas da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, conforme detalhado na fase de cotação de preços.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

4.1. Fundamentação Legal

O Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, determina o:

“levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;”.

4.2. Análise de Mercado

O mercado de serviços bancários no Brasil é maduro e competitivo, composto por instituições financeiras públicas e privadas de grande porte com vasta experiência na gestão de folhas de pagamento do setor público. Instituições como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Itaú Unibanco, Bradesco e Santander possuem ampla capilaridade no estado de Minas Gerais e demonstram interesse comercial neste nicho de mercado. Adicionalmente, sistemas cooperativos de crédito, a exemplo do Sicoob, consolidaram sua presença regional e representam uma alternativa viável e competitiva. A prática de remunerar o ente público pela exclusividade na gestão da folha de pagamento é um modelo de negócio estabelecido e amplamente praticado, confirmando a existência de um mercado robusto e interessado.

4.3. Justificativa da Solução Contratual

A solução selecionada é a **concessão remunerada de serviços**, a ser formalizada por meio de processo licitatório na modalidade **Pregão**, com critério de julgamento por **Maior Oferta**. Esta escolha não é apenas a mais vantajosa, mas a que melhor se alinha à natureza do objeto e à jurisprudência consolidada dos órgãos de controle.

a) **Justificativa Jurídico-Doutrinária:** A legalidade e a adequação deste modelo encontram-se pacificadas na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU). O **Acórdão 3042/2008-Plenário** foi paradigmático ao classificar o direito de gestão da folha de pagamento como um **"ativo especial intangível"** de titularidade do ente público, cuja exploração econômico-financeira não só é permitida, como deve ser buscada por meio de licitação, gerando receita para a Administração. Posteriormente, o **Acórdão 1940/2015-Plenário** consolidou o entendimento de que, havendo contraprestação pecuniária por parte da instituição financeira, o instrumento adequado é o contrato administrativo, e a modalidade licitatória deve ser o **pregão**, com critério de julgamento de **maior preço** (ou maior oferta), assegurando a ampla competitividade entre instituições públicas e privadas. Essa orientação do TCU, por sua força doutrinária e pelo dever de boa gestão, praticamente conforma um dever-poder para o administrador público, que, ao ignorá-lo, poderia incorrer em renúncia de receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

O **Acórdão nº 3042/2008** - Plenário do TCU também corrobora o entendimento sobre a viabilidade do pregão com critério de maior lance em situações específicas.

A jurisprudência do TCU consolidou que o pregão negativo "mantém-se inalterada" tanto sob a égide da Lei nº 10.520/02 quanto da Lei nº 14.133/21, seguindo "nos mesmos termos já fixados pela jurisprudência e pela doutrina"

Acórdão nº 478/2016 - Plenário estabelece que "a modalidade de licitação que melhor se adequa à concessão remunerada de uso de bens públicos é a realização de pregão". Nesta decisão, o TCU afirmou que "a licitação na modalidade pregão, com critério de julgamento na maior oferta, não constitui utilização de critério de julgamento não previsto por lei, mas, sim, a utilização do critério legalmente estabelecido e plenamente adequado ao objeto do certame.

O **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais** deliberou através do **Processo 1164226** que **"são modalidades adequadas para outorga de uso de bem público o pregão e a concorrência, utilizados de maneira 'invertida', isto é, observando os critérios do maior preço ou da maior oferta à Administração"**

Conceito Doutrinário

O professor Joel de Menezes Niebuhr define o pregão negativo como **"aquele em que a disputa alcança ou parte do preço zero, dispondo-se os licitantes a pagarem para a administração pública pela execução do contrato"**. Segundo sua concepção, **"quando a administração deixa de pagar e passa a receber, o que interessa a ela já não é mais o menor preço, e sim o maior lance ou oferta"**

b) **Justificativa Econômica e de Eficiência:** A adoção do pregão por maior oferta é a materialização do princípio da vantajosidade em contratos que geram receita. Em vez de buscar o menor dispêndio, a Administração atua para maximizar o ingresso de recursos. A competição por lances sucessivos potencializa o valor a ser arrecadado, garantindo que o Município obtenha o maior retorno financeiro possível pela concessão do serviço. Esta abordagem está em perfeita sintonia com o princípio da eficiência, insculpido no Art. 37 da Constituição Federal, pois otimiza o uso de um ativo municipal para gerar benefícios diretos à coletividade.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Fundamentação Legal

Conforme os incisos V e VI do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o ETP deve conter a:

"V - estimativa das quantidades para a contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte...; VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte..."

5.2. Quantitativos de Referência

Os quantitativos que balizam a presente contratação, extraídos de levantamento realizado pela área técnica municipal, são os seguintes:

- **Número de Vínculos (Servidores/Pensionistas): 399**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

- **Prazo de Vigência do Contrato:** 60 (sessenta) meses
- **Número de Contas Bancárias a Gerenciar:** 9 (nove)

5.3. Estimativa do Valor da Contratação (Receita Mínima)

Para esta licitação, o "valor da contratação" corresponde à receita a ser auferida pelo Município. Com base em sondagem de mercado e na análise do potencial econômico do objeto, estabelece-se um valor mínimo para a oferta. Este valor serve como ponto de partida para a fase de lances e visa garantir que a contratação não se dê por valor irrisório.

O valor de referência para o certame é o **lance mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a ser pago em parcela única e global pela adjudicatária. Este valor foi definido considerando a atratividade do contrato, cuja massa salarial anual é de **R\$ 17.386.845,01** e o valor médio mensal da folha é de **R\$ 1.294.763,99**. A expectativa é que a disputa no certame eleve substancialmente este valor, gerando uma receita vantajosa para o Município.

Descritivo	Valor/Quantidade
Número Total de Servidores	399
Valor Médio Mensal da Folha (Base 08/2025)	R\$ 1.294.763,99
Massa Salarial Anual Estimada	R\$ 17.386.845,01
Prazo do Contrato	60 meses
Valor Mínimo da Oferta (Lance Mínimo)	R\$ 20.000,00

6. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1. Fundamentação Legal

O Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, requer o:

“demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;”.

6.2. Resultados Esperados

Com a efetivação desta contratação, a Administração Municipal almeja alcançar os seguintes resultados: a) **Resultado Financeiro (Economicidade): Geração de Receita Extraorçamentária:** Arrecadação de um valor significativo, em parcela única, a ser pago pela instituição financeira vencedora, que será incorporado ao tesouro municipal.

Redução de Custos Operacionais: Minimização dos custos administrativos e do tempo despendido por servidores públicos na tarefa de processamento e conferência de pagamentos.

b) **Resultado Operacional (Eficiência): Otimização de Processos:** Centralização e automação integral do processo de pagamento da folha, liberando a equipe administrativa municipal para se dedicar a atividades de maior valor estratégico.

Segurança e Controle: Aumento da segurança e da rastreabilidade das transações financeiras, mitigando riscos de erros e fraudes.

c) **Resultado de Qualidade (Análise do Ciclo de Vida do Objeto):**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

Melhoria dos Serviços aos Servidores: Oferta de serviços bancários de maior qualidade e conveniência aos servidores municipais, incluindo atendimento presencial garantido no Município. A Lei nº 14.133/2021 inova ao exigir a consideração do **ciclo de vida do objeto** para aferir a proposta mais vantajosa. Neste contrato de serviço, a análise do ciclo de vida de 60 meses implica que a vantajosidade não se resume ao maior lance. Ela engloba a garantia de um serviço estável, de qualidade e que atenda às necessidades dos servidores durante toda a vigência contratual. Os requisitos de qualidade, como a agência local, são estabelecidos para assegurar que a competição pelo maior preço não resulte na degradação do serviço, equilibrando o ganho financeiro para o Município com o bem-estar de seus agentes públicos.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Fundamentação Legal

O Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, exige as:

“justificativas para o parcelamento ou não da contratação;”.

7.2. Análise da Indivisibilidade Técnica e Econômica

A contratação em tela tem como objeto um serviço de natureza singular e indivisível, o que justifica plenamente o não parcelamento. A regra geral do parcelamento, conforme Súmula 247 do TCU, é excepcionada quando a divisão do objeto se mostra técnica ou economicamente inviável.

- a) **Inviabilidade Técnica:** O objetivo precípua é a **centralização** do processamento da folha de pagamento. O parcelamento, por definição, iria de encontro a esse objetivo, criando complexidade administrativa em vez de simplificação. A gestão de múltiplos contratos com diferentes instituições financeiras para o mesmo fim seria ineficiente e anularia os benefícios pretendidos.
- b) **Inviabilidade Econômica:** O valor econômico da folha de pagamento para o mercado financeiro reside em sua totalidade e exclusividade. É o volume consolidado de servidores e a massa salarial total que tornam o contrato atrativo e justificam o pagamento de uma remuneração ao Município. O fracionamento do objeto diluiria drasticamente seu valor, inviabilizando a licitação pelo critério de maior oferta e, consequentemente, frustrando o objetivo de geração de receita. Portanto, a adjudicação do objeto em sua totalidade é condição *sine qua non* para a obtenção da proposta mais vantajosa.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Fundamentação Legal

O Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, prevê a indicação de:

“contratações correlatas e/ou interdependentes;”.

8.2. Análise de Interdependência

Após análise do planejamento de contratações do Município, conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes que possam afetar ou ser afetadas pela execução do presente objeto. A prestação dos serviços de gestão da folha de pagamento é uma atividade autônoma, que se integrará aos processos internos do departamento de recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

humanos, sem depender de outros contratos de fornecimento ou de serviços para sua plena execução.

9. ANÁLISE DOS RISCOS

9.1. Fundamentação Legal

O Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, estabelece a necessidade de:

“análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;”.

9.2. Identificação Preliminar de Riscos

Nesta fase de planejamento, foram identificados os seguintes riscos que podem comprometer o sucesso do certame e da futura execução contratual. Cumpre salientar que esta análise é distinta e precede a Matriz de Alocação de Riscos, que será cláusula do contrato.

- a) **Risco de Baixa Competitividade:** Participação de um número reduzido de licitantes, o que poderia resultar em um valor de arremate próximo ao lance mínimo.
- b) **Risco de Impugnação do Edital:** Questionamentos de ordem jurídica por parte de licitantes ou órgãos de controle, ainda que a matéria esteja amplamente pacificada pela jurisprudência.
- c) **Risco de Transição Conturbada:** Dificuldades operacionais na migração das contas dos servidores da instituição atual para a vencedora do certame, podendo ocasionar atrasos ou erros nos primeiros pagamentos.
- d) **Risco de Segurança da Informação:** Violação ou vazamento de dados pessoais e financeiros dos servidores durante a transmissão de arquivos entre o Município e a instituição contratada.
- e) **Risco de Instabilidade da Contratada:** Eventual insolvência, fusão ou aquisição da instituição financeira contratada durante o prazo de 60 meses, gerando incerteza e potencial descontinuidade dos serviços.
- f) **Risco de Qualidade Insatisfatória do Serviço:** Prestação de um serviço de atendimento deficiente aos servidores, gerando reclamações e desgaste para a imagem da Administração Municipal.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Fundamentação Legal

O Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, em seus diversos incisos, fundamenta a necessidade de detalhar o modo como o objeto será executado e como o contrato será gerido.

10.2. Modelo de Execução do Objeto

A execução do contrato seguirá o seguinte fluxo operacional:

- 1. **Envio do Arquivo:** A Administração Municipal, por meio de seu setor de Recursos Humanos, enviará mensalmente à CONTRATADA o arquivo eletrônico contendo os dados da folha de pagamento, em layout e meio de transmissão seguros a serem definidos entre as partes.
- 2. **Transferência de Recursos:** Em data a ser pactuada (preferencialmente um dia útil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

antes da data de pagamento, D-1), o Município transferirá o valor líquido total da folha para uma conta centralizadora de titularidade do Município, mantida na CONTRATADA.

3. **Processamento e Crédito:** A CONTRATADA processará o arquivo recebido e, na data de pagamento estipulada (Dia D), efetuará o crédito individualizado dos valores nas contas-salário de cada servidor e pensionista.
4. **Abertura de Contas:** A CONTRATADA será responsável por conduzir o processo de abertura das contas-salário para todos os servidores, oferecendo condições e pacotes de serviços em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil, respeitado o direito à portabilidade salarial.

10.3. Modelo de Gestão do Contrato

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com o disposto nos Arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

- a) **Designação de Fiscal:** Será designado, por portaria, um ou mais servidores para atuarem como fiscais do contrato.
- b) **Atribuições do Fiscal:** Caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento contínuo da execução dos serviços, atestando o cumprimento das obrigações, especialmente no que tange à pontualidade e exatidão dos créditos, à segurança das informações e à qualidade do atendimento prestado aos servidores.
- c) **Mecanismos de Controle:** O contrato preverá Acordos de Nível de Serviço (ANS) com indicadores-chave de desempenho (KPIs), como tempo de disponibilidade de canais digitais e tempo máximo para resolução de pendências. O descumprimento desses níveis ensejará a aplicação das sanções contratuais previstas.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Fundamentação Legal

Conforme o Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, o ETP deve apresentar um:

“posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”.

11.2. Conclusão

Ante todo o exposto, e com base na análise técnica, econômica e jurídica empreendida, conclui-se que a contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de centralização e processamento da folha de pagamento, mediante licitação na modalidade **Pregão**, com critério de julgamento por **Maior Oferta**, é a solução **plenamente adequada, viável e vantajosa** para atender à necessidade do Município de São Miguel do Anta/MG.

A solução proposta não apenas resolve a necessidade operacional de pagamento dos servidores com maior eficiência e segurança, mas também transforma um processo administrativo em uma fonte de receita, alinhando-se de forma exemplar aos princípios da eficiência, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A robusta jurisprudência do Tribunal de Contas da União confere a segurança jurídica necessária para a adoção do modelo, que atende, em sua integralidade, ao interesse público.

12. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS PRELIMINAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

12.1. Fundamentação Legal

A Matriz de Riscos, definida no Art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021, é a:

“cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato...”.

12.2. Matriz Preliminar

A tabela a seguir apresenta uma alocação preliminar dos principais riscos previsíveis na execução do contrato, a qual deverá ser detalhada e incorporada como anexo ao Edital e ao Contrato.

Risco	Descrição / Causa do Risco	Probabilidade	Impacto	Ações de Mitigação	Responsável pela Mitigação
R-01: Operacional	Atraso ou erro no crédito dos salários.	Baixa	Alto	Estabelecimento de multas contratuais severas por atraso; validação de arquivos antes do envio; plano de contingência para falhas sistêmicas.	Compartilhado
R-02: Segurança da Informação	Vazamento de dados cadastrais e financeiros dos servidores.	Média	Alto	Exigência de certificações de segurança (ex: ISO 27001); cláusulas de responsabilidade civil e de notificação imediata de incidentes; auditorias de segurança.	Contratada
R-03: Financeiro/Econômico	Variação superior a 15% (para mais ou para menos) no número de servidores, alterando a base econômica do contrato.	Média	Médio	Previsão de cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro, a ser acionada mediante comprovação da alteração da equação original do contrato.	Compartilhado
R-04: Regulatório	Alteração na legislação do Banco Central que impacte a prestação dos serviços (ex: novas regras para conta-salário ou portabilidade).	Baixa	Médio	Previsão de aditamento contratual para adequação às novas normas, com reavaliação das condições pactuadas.	Compartilhado
R-05: Imagem/Social	Insatisfação generalizada dos servidores com a qualidade do atendimento, gerando desgaste para a Administração Municipal.	Média	Alto	Inclusão de Acordos de Nível de Serviço (ANS) para qualidade de atendimento; realização de pesquisas de satisfação periódicas; canal direto de reclamações com o fiscal do contrato.	Contratada

São Miguel do Anta, 16 de outubro de 2025.

Responsáveis

José Eugenio Pacelli Lopes
Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

Vianey de Souza
Secretario Municipal de Governo

Liene Charle de Almeida Silveira
Secretaria Municipal de Saúde

Iasmin Saraiva Duarte Henriques
Secretaria Municipal de Assistência Social

Gilmar Resende da Silveira
Secretario Municipal de Agricultura

Pablo Ramon Nunes dos Santos
Secretaria Municipal de Fazenda

ANEXO I
Mapa de Preços e Levantamento de Mercado

ANEXO II
Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

PROCESSO nº 106/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2025

ANEXO II

(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)

Local e data

AO SETOR DE LICITAÇÃO / A/C PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

Declaramos aceitos os termos do edital **PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2025**, e Apresentamos nossa proposta para **Contratação de instituição financeira, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços, em regime de exclusividade, de centralização, processamento e efetivação dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de São Miguel do Anta/MG, bem como a gestão de contas bancárias institucionais, mediante remuneração a ser paga pela instituição contratada ao Município**, conforme relação quantitativa especificada no ANEXO I do Edital.

Item	Descrição	Uni.	Pç Uni	Qtde	Pç Total
1	Contratação de instituição financeira, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços, em regime de exclusividade, de centralização, processamento e efetivação dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de São Miguel do Anta/MG, bem como a gestão de contas bancárias institucionais, mediante remuneração a ser paga pela instituição contratada ao Município, conforme rol de deveres e obrigações previstas no ETP e TR que originam a presente contratação.	Unid		1	
Total Geral					
Por Extenso:					

- O valor global da proposta é de **R\$**.....
- O prazo de validade da proposta é de **90 (noventa)** dias, contados a partir da data de julgamento da licitação.

Dados do responsável Legal para assinatura do Termo de Contrato;

Nome: **CPF:**
ID: **End:**
Tel.: **E-mail:**

Atenciosamente,

.....
Assinatura do Responsável Legal
CPF :

EMPRESA :**CNPJ:**.....
ENDEREÇO :
Tel.:**E-mail:**.....

Nota: O Preenchimento das informações em vermelho são obrigatórias e essenciais para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

estabelecimento da relação Administração – Fornecedor, após o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

PROCESSO nº 106/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2025

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 106/2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2025

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE, QUE FAZEM ENTRE SI O(A)..... E A EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a) na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 – Estatuto Federal de Licitações, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico supramencionado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de instituição financeira, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços, em regime de exclusividade, de centralização, processamento e efetivação dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de São Miguel do Anta/MG, bem como a gestão de contas bancárias institucionais, mediante remuneração a ser paga pela instituição contratada ao Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Uni.	Pç Uni	Qtde	Pç Total
1	Contratação de instituição financeira, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços, em regime de exclusividade, de centralização, processamento e efetivação dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de São Miguel do Anta/MG, bem como a gestão de contas bancárias institucionais, mediante remuneração a ser paga pela instituição contratada ao Município, conforme rol de deveres e obrigações previstas no ETP e TR que originam a presente contratação.	Unid		1	
Total Geral					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

Por Extenso:

1.4. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.6.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.6.3. A Proposta do Contratado;

1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo são aqueles que constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A presente contratação possui natureza *sui generis*, pois não acarreta despesa para a Administração Pública. Pelo contrário, constitui-se em uma fonte de receita. *Desta forma, não há que se falar em indicação de dotação orçamentária para cobertura de despesas.* A receita auferida em decorrência do certame será recolhida à Conta Única do Tesouro Municipal, em conformidade com o princípio da unidade de caixa, e sua aplicação seguirá as diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por agente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- a) Advertência;
- b) Multas, nos percentuais previstos no termo de referência;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- e) Demais penalidades e condições previstas no Termo de referência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Aplica-se a este contrato as normas contidas no Título IV, Artigos nº 155 à 163 da NLL nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE E MP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.3. Para cumprimento da disposição contida nos Artigos nº 94 e 174 da NLL nº 14.133/2021, até a completa criação e implantação do PNCP, bem como a conclusão da integração entre sistemas para envio dos dados na íntegra, adota-se a recomendação do TCE-MG, processo nº 1104835, Tribunal Pleno – 6/10/2021, para cumprimento dos princípios da publicidade dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

PROCESSO nº 106/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2025

ANEXO IV

Modelo de Declaração de infraestrutura.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

À Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta/MG

A/C do(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio

Ref.: Pregão Eletrônico nº [Número do Pregão/Ano]

A empresa **[Nome da Instituição Financeira]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede em, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a)., portador(a) do RG nº [XXXXXXXX] e inscrito(a) no CPF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX], DECLARA formalmente, para os fins de participação e habilitação no certame em referência, que:

- a) Está ciente da exigência contida no Termo de Referência do referido edital.
- b) **[Possui OU, caso vencedora, compromete-se a instalar]** e manter, durante toda a vigência do contrato, 1 (uma) agência ou Posto de Atendimento Bancário (PAB) em pleno funcionamento no território do Município de São Miguel do Anta/MG.
- c) A referida estrutura de atendimento estará equipada com, no mínimo, 2 (dois) caixas eletrônicos, aptos a realizar as operações financeiras essenciais para o atendimento dos servidores e do público em geral.

Declaramos, ainda, que o cumprimento deste compromisso é condição indispensável para a validade da nossa proposta e para a fiel execução do futuro contrato, e que a sua inobservância nos sujeitará às sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[Nome da Instituição Financeira]